



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**  
**C.E.E.M.S.T**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho (C.E.E.M.S.T), Eng. Mecânico **BENEDITO JACINTO MESQUITA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2589854 e 2589663/2019** ao Conselheiro Regional:

	<b>Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI</b>
	<b>Eng. Mec. FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS</b>
	<b>Eng. Seg. Trab. ANTONIO VILSON DIAS</b>
	<b>Eng. Mec. LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO</b>

São Luis, 06 de agosto de 2019

*Eng. Mec. Benedito Jacinto Mesquita*  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN 110323475-7

**Eng. Mec. BENEDITO JACINTO MESQUITA**  
**Coordenador da C.E.E.M.S.T**  
**RN 110323475-7**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Câmara Especializada:</b>	<b>ENGENHARIA MEÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO</b>
<b>Referência:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 27454/2019 e 27453/2019 (Protocolo nº. 2589854 e 2589663/2019)</b>
<b>Interessado:</b>	<b>D.A. CONSTRUÇÕES LTDA</b>

**RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

**HISTÓRICO:**

A empresa **D.A. CONSTRUÇÕES LTDA** foi autuada por ART DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER A REFORMA DO GINÁSIO CASTELINHO E FALTA DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA, apresentou defesas e solicitou que sejam reduzidos os autos de infração, protocoladas neste Conselho sob o n.º **2589854 e 2589663/2019**.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido e, analisando os argumentos de defesa e documentos anexados, tem-se as seguintes considerações:

**CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.008/2004-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;

CONSIDERANDO que o Auto de Infração se deu em razão do Exercício Ilegal da Profissão, por FALTA DAS ARTs DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER A REFORMA DO GINÁSIO CASTELINHO E FALTA DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA, autuado respectivamente em 19/03/2019;

CONSIDERANDO que a autuada apresentou a seguinte ART Nº MA20190241389, em que estão cobertos os serviços solicitados, registrada em 07/06/2019 feita por um Eng. Civil.

CONSIDERANDO que a Resolução 1.047/13 do CONFEA, revogou os artigos 7º e 8º e o inciso VIII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de tornando



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**extinto o procedimento da Notificação Preventiva dando competência ao agente fiscal deste Conselho para a lavratura imediata do auto de infração**

CONSIDERANDO que o fiscal possui fé pública, e este constatou *in loco* a execução dos serviços de engenharia realizados pelo autuado, comprovando, desta forma, a irregularidade;

CONSIDERANDO que a falta culminou na infração do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1.008 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia prevê que as multas devem ser aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina;

**VOTO:**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, e análise da defesa, bem como inexistência de qualquer nulidade evidente, recomenda a **Manutenção das autuações 27454 e 27453/2019**, por infração aos artigos 1º da Lei Federal nº 6.496/77 com APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, prevista no Art. 73, alínea "a", da Lei 5.194/66 e **RECOMENDA** a redução do valor original da multa ficando o débito original no valor mínimo previsto na alínea "a" do ANEXO DA DECISÃO PL-1611/2018, R227,17 (duzentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), com aplicação de juros e atualização monetária devidos para cada auto.

É O VOTO.

AO COLEGIADO PARA DECISÃO.

São Luís - MA, 06 de agosto de 2019.

Eng. Mec. Nelson José Belle Cavalcanti  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1102578359



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Câmara Especializada:</b>	<b>ENGENHARIA MEÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO</b>
<b>Referência:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 27454/2019 e 27453/2019 (Protocolo nº. 2589854 e 2589663/2019)</b>
<b>Interessado:</b>	<b>D.A. CONSTRUÇÕES LTDA</b>
<b>Decisão de Câmara Especializada:</b>	<b>C.E.E.M.S.T Nº. 76/2019</b>

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DEFESA ANALISADA. REDUÇÃO DO VALOR A MULTA.

### DECISÃO

A Câmara especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho reunida nesta data, e analisando o processo da empresa **D.A. CONSTRUÇÕES LTDA** foi autuada por ART DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER A REFORMA DO GINÁSIO CASTELINHO E FALTA DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA, apresentou defesas e solicitou que sejam reduzidos os autos de infração, protocoladas neste Conselho sob o n.º **2589854 e 2589663/2019**; O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido e, analisando os argumentos de defesa e documentos anexados, tem-se as seguintes considerações: CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.008/2004-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida CONSIDERANDO que o Auto de Infração se deu em razão do Exercício Ilegal da Profissão, por FALTA DE ART DO PROJETO E EXECUÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DO POSTO DE COMBUSTÍVEL, autuado respectivamente em 28/05/2019; CONSIDERANDO que o autuado em sua defesa solicita a redução da multa por ter eliminado o fato gerador da infração e apresentou a ART Nº MA20190261082 registrada em 07/06/2019 feita por um Eng. Mecânico; CONSIDERANDO que a Resolução 1.047/13 do CONFEA, revogou os artigos 7º e 8º e o inciso VIII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de tornando extinto o procedimento da Notificação Preventiva dando competência ao agente fiscal deste Conselho para a lavratura imediata do auto de infração; CONSIDERANDO: que o fiscal possui fé pública, e este constatou *in loco* a execução dos serviços de engenharia realizados pela autuada, comprovando, desta forma, a irregularidade; CONSIDERANDO que a falta culminou na infração do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77; CONSIDERANDO o voto apresentado pelo relator: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, e análise da defesa, bem como inexistência de qualquer nulidade evidente, **DECIDIU** pela Manutenção da autuação 27454 e 27453/2019, por infração aos artigos 1º da Lei Federal nº 6.496/77 com APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, prevista no Art. 73, alínea "a", da Lei 5.194/66 e pela redução do valor original da multa ficando o débito original no valor mínimo previsto na alínea "a" do ANEXO DA DECISÃO PL-1611/2018, R\$ 227,17 (duzentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), com aplicação de juros e atualização monetária devidos para cada auto.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 06 de agosto de 2019.

Eng. Mec. - Benedito de Jesus Mesquita  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1103234757